



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26
Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
Taquarana do Povo

LEI Nº 528, DE 29 DE MAIO DE 2013

Institui a Nota Fiscal de serviços Eletrônica - NFS-e e dá outras providências, nos termos que especifica.

O Prefeito do Município de Taquarana, Estado de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Taquarana/AL, a Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e.

Art. 2º A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e – deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviços pelos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, constituindo-se em documento gerado e armazenado eletronicamente em sistema próprio do Município, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

§ 1º Caberá ao regulamentar disciplinar a forma de emissão e as especificações da NFS-e.

§ 2º Os prestadores de serviços que deixarem de emitir a NFS-e, ficam sujeitos as penalidade previstas na legislação em vigor.

Art. 3º No caso de Eventual impedimento da emissão *on line* da NFS-e, o prestador de serviço emitirá Recibo Provisório de Serviços – RPS utilizando o sistema On line, na forma prevista em regulamento.

§ 1º O RPS deverá ser transmitido para a Secretaria Municipal de Finanças até o 5º (quinto) dia subsequente ao de sua emissão, para fins de conversão em NFS-e.

§ 2º O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade depois de transcorrido o prazo previsto no §1º, deste artigo.

§ 3º A não conversão do RPS em NFS-e., ou a sua conversão fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços a penalidade prevista no § 2º, do art. 2º, desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo, no interesse da política de tributação, arrecadação e fiscalização, poderá conceder incentivos em favor dos tomadores de serviços que receberem NFS-e de prestadores de serviços estabelecidos no Município de Taquarana.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br

Taquarana do Povo

Parágrafo único. A concessão de incentivos será disciplinada em regulamento e poderá ser suspensa a qualquer tempo por ato do Poder Executivo.

Art. 5º Os contribuintes do ISSQN obrigado à emissão da NFS-e deverão afixar nos seus estabelecimentos, em local visível ao público, placa ou adesivo contendo a informação de que o prestador de serviço é obrigado a emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

Parágrafo único. O regulamento estabelecerá o modelo da placa ou adesivo prevista no *caput* deste artigo.

Art. 6º Os prestadores de serviços que deixarem de cumprir a obrigação prevista no art. 3º, desta Lei, ficam sujeitos a multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 7º O valor do imposto declarado por meio da NFS-e, quando vencido e não recolhido, constitui confissão de dívida, tornando-se imediatamente exigível, podendo a administração fazendária inscrevê-lo em Dívida Ativa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da expedição dos atos regulamentares necessários à sua execução.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarana/AL, 29 de maio de 2013.

SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada através de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL, registrada e arquivada na Secretária Municipal de Administração e Finanças da mesma, em 29 de maio de 2013.

MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Finanças